



10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Thiago Pedro Pagliuca dos Santos

Rua XV de Novembro, 251 - 2º andar - centro
Tel.: (XX11) 3115-0282 - Email: 10rtd@10rtd.com.br - Site: www.10rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 54.895 de 30/01/2024

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **17 (dezesete) páginas**, foi apresentado em 16/01/2024, protocolado sob nº 73.939, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **54.895** e averbado no registro nº 51.548 de 27/07/2022 no Livro de Registro A deste 10º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

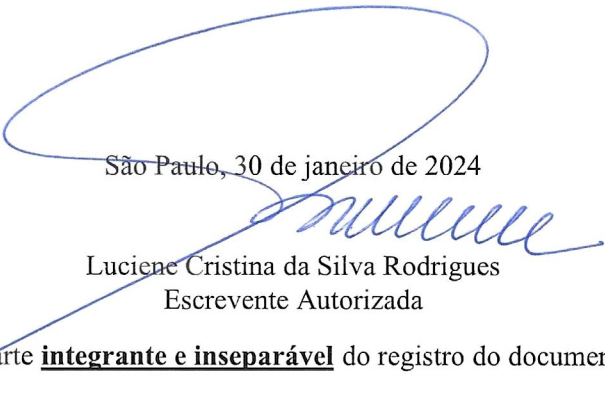
CONFEDERACAO BRASILEIRA DE FUTEBOL DE MESA

CNPJ nº 00.243.729/0001-99

Natureza:

NOVO ESTATUTO

São Paulo, 30 de janeiro de 2024


Luciene Cristina da Silva Rodrigues
Escrevente Autorizada

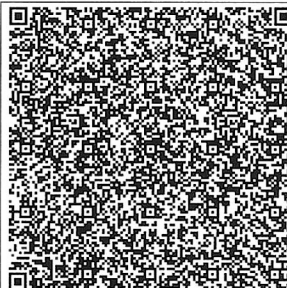
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 200,19	R\$ 56,86	R\$ 38,94	R\$ 10,54	R\$ 13,74
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 9,63	R\$ 4,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 334,09



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

10211065763616500



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1111464PJAF000003907DE24Z

AO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DA CAPITAL - SP

Ilmo. Sr. Oficial do 10.º Registro Civil da Pessoa Jurídica

Nome da PJ: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DE MESA

UF: SP

Cidade: São Paulo

Logradouro: Rua Brigadeiro Jordão

Nº: 686

Complemento:

CEP: 04210-000



Representante Legal:

Nome: JOSE JORGE FARAH NETO

RG: 8.614.411-X

CPF: 001.388.628-26

Nacionalidade: BRASILEIRO

Profissão: EMPRESARIO

Estado Civil: CASADO

E-mail: rpublicas@sc9-consultoria.com.br

Telefone: (11) 99944-3000

REQUER a efetivação do ato abaixo indicado, apresentando os dados essenciais à identificação das partes, bem como requer a dispensa da indicação de outros dados não essenciais, nos termos do art. 4º, § 1º, do Provimento CNJ 61/2017:

AVERBAÇÃO dos documentos apresentados junto ao registro primitivo da pessoa jurídica.

CNPJ: 00.243.729/0001-99

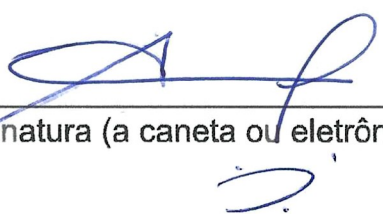
Cartório: 10º Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas de São Paulo - SP

Nº do Registro: 51.548

DECLARA, ainda, que:

- A requerente não se enquadra nem como ME – microempresa nem como EPP – empresa de pequeno porte.

São Paulo, 23 de janeiro de 2024.


Assinatura (a caneta ou eletrônica)



Confederação Brasileira de Futebol de Mesa

Fundada em 7 de setembro de 1992

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Confederação Brasileira de Futebol de Mesa, CNPJ 00.243.729/0001-99, com sede a rua Brigadeiro Jordão, 297, Bairro do Ipiranga, São Paulo, estado de São Paulo, vem convocar em primeira chamada suas filiadas para Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada via internet, as federações filiadas, através de seus representantes, para o dia 18 de dezembro de 2023 as 19:30 horas em primeira chamada com número total de participantes ou em segunda chamada as 20:00 horas com os filiados presentes em qualquer número e que atenderam à esta convocação.

Ordem do dia será a seguinte:

- 1- Alteração de estatutos da Confederação Brasileira de Futebol de Mesa.

São Paulo, 01 de dezembro de 2023



José Jorge Farah Neto
Presidente CBFM



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DE MESA

Fundada em 07 de setembro de 1992 – CNPJ 00.243.729/0001-99



Ata da assembleia geral extraordinária de 18 de dezembro 2023 Alteração de Estatutos

Aos 18 dias do mês de dezembro de 2023, às 20:00 horas, em segunda chamada, teve início a Assembleia Geral Extraordinária de alteração dos estatutos, reuniram-se virtualmente os representantes que constam nesta ata, para definir sobre as alterações de estatuto, incluindo a alteração de endereço desta entidade Confederação Brasileira de Futebol de Mesa, que passa a ser a rua Brigadeiro Jordão, 686, bairro do Ipiranga, São Paulo, SP, CEP 04210-000, assim dando início aos trabalhos desta AGE, e em consonância ao item da pauta, Alteração de Estatutos, o Presidente da FPFM, Sr. José Jorge Farah Neto, de posse da palavra, agradeceu a presença dos Representantes das Federações e convidados, deu-lhes as boas-vindas, e passou a mim Elvio José de Souza a palavra, assim dando início aos trabalhos, apresentamos a proposta das alterações e colocamos para discussões, após com a anuência de todos os presentes, ficou definido o texto final deste estatuto que segue anexo e atualizado, que foi aprovado por esta assembleia a unanimidade, passando a vigorar a partir desta data.

Compuseram a mesa, **Elvio José de Souza**, CPF 765.203.078-15 - Secretário da Mesa, **Dr. Paulo Salvados R. Perrotti** - Advogado - OAB/SP No 147.737 e **Bruno Gustavo Touban Romar** - Advogado – OAB/RJ No 105.011. Eu **José Jorge Farah Neto**, assino a presente ata,

Elvio José de Souza
CPF 765.203.078-15
Secretário

12º SUBº
CAMBUCI

José Jorge Farah Neto
CPF 001.388.628-26
Presidente CBFM

12.º SUB. CAMBUCI - REGISTRO CIVIL - Letícia Araújo Ferreira - Oficial de Registro
Rua Albuquerque Maranhão, 106 - CEP: 01540-020 - Fone: (11) 3207-1086 - Cambuci - SP - Capital

Reconheço por semelhança a firma dos (1) JOSÉ JORGE FARAH NETO, em documento sem valor econômico, a qual confere com padrão depositado nesta serventia.

São Paulo, 08 de janeiro de 2024.

GIOVANNA ADRIELY DE ANDRADE CIRILLO - Escrevente

Selo(s): 1 Ato: AA-0698665

(Ord 1: Total R\$ 0,23) Cod. [201416751157590010472-00007]

Giovanna Adrielly de Andrade Cirillo

Escrevente autorizada



10.º OFICIAL R.T.D./P.J.
SÃO PAULO – SP

16 JAN. 2024

TÍTULO PRENOTADO SOB Nº
73939 NÃO REGISTRADO

10º ROP/SP
PRENOTADO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ



PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Receita Federal do Brasil ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, se esse for conveniado do CNPJ

PROTOCOLO REDESIM
SPP2430079182

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) CONFEDERACAO BRASILEIRA DE FUTEBOL DE MESA	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 00.243.729/0001-99
--	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

211 Alteracao de endereco dentro do mesmo municipio

Número de Controle: SP67378017 - 00243729000199

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME JOSE JORGE FARAH NETO	CPF 001.388.628-26
LOCAL	DATA 24/01/2024

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 09.392.206/0001-89

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DE MESA

Fundada em 07 de setembro de 1992 – CNPJ 00.243.729/0001-99



Lista de presença AGE 18 de dezembro de 2023

Bruno Gustavo Tolban Romar (CBFM)	OAB/RJ No 105.011
Paulo Salvador R. Perrotti (CBFM)	OAB/SP No 147.737
Robson Fabricio Marfa (CBFM)	CPF 010.933.957-61
Helio Gomes da Silva (PB)	CPF 203.282.904-59
Claudio José do Pinho Pereira (RJ)	CPF 626.631.007-49
Luiz Felipe de Lima Hahn (RS)	CPF 754.814.050-91
Carlos Alberto Rodrigues Filho (PA)	CPF 507.174.805-34
Alessandro Martins (PR)	CPF 730.894.789-00
Luís Eugenio Dantas Passos (BA)	CPF 297.686.595-72
Paulo Sérgio de Santana Caruso (DF)	CPF 342.694.871-00
Leonardo José Ferreira de Oliveira (PE)	CPF 041.542.344-98
Ricardo Teles Rodrigues (MS)	CPF 856.202.111-34
Luciano Costa Macedo (SE)	CPF 003.201.955-62
Marcos Paulo Alves de Souza (CE)	CPF 484.679.363-04
José Pires Neto (MG)	CPF 367.562.297-53
Glenn Douglas (CBFM)	CPF 083.215.818-62
Elvio José de Souza (CBFM)	CPF 765.203.078-15

José Jorge Farah Neto
CPF 001.388.628-26
Presidente



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DE MESA

Fundada em 07 de setembro de 1992 – CNPJ 00.243.729/0001-99



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DE MESA

Alteração de Estatutos

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I - DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1 - A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DE MESA**, denominada neste Estatuto também pela sigla **CBFM**, fundada em 01 de Setembro de 1992, localizada atualmente no Estado de São Paulo, é uma entidade nacional de administração do desporto, constituindo-se em uma Associação civil de direito privado de natureza sem fins lucrativos, na forma do Art. 217 da Constituição Federal, regulando-se pelos preceitos emanados na Lei nº 9.615/98; 10.220/2001; 10.519/2002, 10.406/2002, 11.127/2005 e 12.868/2013, representada, em todos os seus atos, pelo seu Presidente.

Art. 2 - A **CBFM**, de acordo com o que dispõe a Constituição Federal e Lei 9.615/98, goza de autonomia administrativa, quanto a sua organização e funcionamento, e se rege pelas normas legais vigente no País e segundo as disposições deste Estatuto.

Art. 3 - A **CBFM** é pessoa jurídica de direito privado com sede no Estado de São Paulo, cito a na Rua Brigadeiro Jordão, 686 – Bairro do Ipiranga - São Paulo/SP, CEP 04210-000, sendo ilimitado o seu tempo de duração e funcionamento.

Parágrafo Único – *A deliberação para mudança da sede, a qualquer tempo, cabe a presidência da CONFEDERAÇÃO, caso seja necessário e comunicando a suas entidades filiadas.*

Art. 4 - A **CBFM**, como entidade nacional de administração do desporto, organização apolítica, sem distinção de raça, cor ou credo, terá como finalidade:

a). Dirigir, difundir, e incentivar em todo o território nacional, com a prática e o ensino das regras do **Futebol de Mesa** e de todas as suas categorias, estilos e formas, atendendo também o paradesporto nesta modalidade;

b). Administrar, assessorar, orientar, supervisionar, regulamentar e coordenar o ensino e a prática dos esportes do **Futebol de Mesa** em todo o território nacional, aperfeiçoando e intensificando a sua prática;

c) regulamentar, organizar, orientar, fiscalizar, promover, dirigir ou controlar os campeonatos, festivais, torneios, demonstrações, simpósios, cursos, estágios e demais atividades de âmbito nacional, prestando aos filiados, atletas, praticantes e educandos, a assistência necessária ao fomento do desporto;

d) cumprir e fazer cumprir as leis, estatutos, regulamentos, resoluções, deliberações e demais atos de poderes ou órgãos de hierarquia superior, aplicáveis ao desporto;

e) manter e incrementar as relações amistosas e desportivas entre suas filiadas, incentivando o intercâmbio;

f) acompanhar e supervisionar as suas filiadas ou qualquer pessoa física ou jurídica do quadro das suas filiadas, delegatárias/autorizadas, com a permissão dessas, a participar ou promover cursos, simpósios, estágios, ou de outras atividades de natureza teórica ou prática em torno das regras do **Futebol de Mesa**, em todo o território nacional;

g) representar o país no exterior em congressos, reuniões ou quaisquer atividades desportivas do âmbito de sua competência, celebrar convenções e tratados desportivos nacionais e internacionais;

h). Aplicar penalidades no limite de suas atribuições, aos responsáveis pela inobservância das normas estatutárias regulamentares, sejam dirigentes, clubes/associações e atletas;

i) promover anualmente o Campeonato Brasileiro e/ou Nacional para todas as categorias as regras do **Futebol de Mesa**, ou outra nomenclatura definida;

j) intermediar e autorizar a cessão de direito de fixação e reprodução de imagem da entidade e de seus filiados, praticantes e educandos, por qualquer meio e processo, direta ou indiretamente sempre com sua autorização e ciência previa;

k) interceder, perante os Poderes Públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitos à sua jurisdição;



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DE MESA

Fundada em 07 de setembro de 1992 – CNPJ 00.243.729/0001-99



m) formar, e praticar o ensino nos quadros de arbitragens e de assistência técnica para as regras.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5 - A **CBFM** é constituída pelas Entidades Regionais de Administração (Federações constituídas como associações civis sem fins econômicos ou com fins permitidas legalmente, que têm por finalidade principal ou subsidiária a prática, o ensino e a promoção da modalidade do **Futebol de Mesa**, apenas uma federação por estado pode estar filiada à entidade.

Art. 6 - A Organização e o funcionamento da **CBFM**, respeitado o disposto neste Estatuto, obedecerão às normas constantes do Regulamento Geral e atos necessários.

Parágrafo único - A **CBFM** não reconhecerá como válidas as disposições que regulem organização e o funcionamento de suas filiadas, quando conflitantes com as normas referidas neste artigo e por esta Confederação.

Art. 7 - As obrigações contraídas pela **CBFM** não se estendem às filiadas, nem lhes criam vínculo de solidariedade ou subsidiária. Suas rendas e recursos financeiros, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão exclusivamente, empregadas nas realizações das suas finalidades.

CAPÍTULO III - DAS REGRAS

Art. 8 - Para efeito de fato e de direito, a CBFM entende que o esporte Futebol de Mesa engloba não somente as atuais regras (com suas modalidades) de penetração nacionais e oficialmente reconhecidas por esta Confederação, mas também todas as demais regras locais, também conhecidas por "Regras Regionais", principalmente as com reconhecido potencial de crescimento nacional, não pretendendo impedir o crescimento do esporte e sim auxiliar e coordenar as suas expansões.

Art. 9 - Futebol de Mesa, esporte devidamente reconhecido e constituído pelas autoridades nacionais e oficiais, através de sua própria Confederação Nacional e diversas Federações Estaduais a esta filiadas, nenhuma regra ou modalidade tem autorização para realizar "Campeonatos Brasileiros de Futebol de Mesa" sem o conhecimento e aval da CBFM.

Art. 10 - Fica determinado que para uma nova regra ou modalidade requerer o seu reconhecimento como "oficial" pela Confederação Brasileira de Futebol de Mesa, deverá inicial o processo administrativo através de ofício a esta entidade, devidamente assinado em conjunto por um mínimo de 05 (cinco) Federações Estaduais ativas e regulares junto a CBFM.

Parágrafo 1º - Ao ser homologada pela CBFM, as "regras oficiais", nos 05 (cinco) anos subsequentes conclusão de seu processo, deverá realizar 05 (cinco) "Campeonatos Brasileiros" consecutivos, em diferentes Estados do território nacional, coordenados e autorizados por suas respectivas Federações Estaduais, com a chancela desta Confederação.

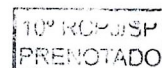
Parágrafo 2º - No mesmo quinquênio tratado no parágrafo anterior, dentro dos Estados, com a coordenação e aval de suas Federações Estaduais, deverão ser realizados, igualmente, os respectivos "Campeonatos Estaduais" da referida regra ou modalidade.

TÍTULO II - DOS FILIADOS

CAPÍTULO I - DAS FILIADAS - DIREITOS E DEVERES

Art. 11 - Nenhuma entidade regional de administração do desporto ~~e/ou ligas constituídas~~ nos moldes da legislação vigente, poderá ser filiada sem fazer prova do preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) Ser Pessoa Jurídica, conforme legislação vigente.
- b) Possuir CNPJ regular exigido por lei;
- c) Possuir legislação interna em consonância aos ditames da Legislação Desportiva vigente e compatível com as normas adotadas e aprovadas pela CBFM.





CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DE MESA

Fundada em 07 de setembro de 1992 – CNPJ 00.243.729/0001-99



Art. 12/ - Há duas categorias de filiadas:

~~I~~ - Filiadas;

II - Membros Beneméritos;

a) São consideradas filiadas, as entidades que se registram como tal, com direito a um voto cada, desde que quites com suas obrigações estatutárias;

b) Associado Benemérito: aquele que por aclamação em assembleia Geral tiver prestado relevante serviço à categoria ou contribuído para formação do patrimônio da **CBFM**, mediante legado ou doação, sem direito a voto em assembleia.

Art. 13/ - O pedido de filiação deverá ser instruído com os seguintes elementos:

~~I~~ - Requerimento solicitando a filiação firmado pelo Presidente da Federação;

II - Uma cópia do exemplar do Estatuto conforme padrão estabelecido e aprovado pela **CBFM** e devidamente registrado pelo cartório de registro público;

III - relação dos nomes que compõem os órgãos da Federação com as qualificações de seus membros;

IV - Cópia da Ata da Assembleia Geral da eleição dos órgãos da Federação, com o prazo do respectivo mandato.

Art. 14/ - São direitos das filiadas, além dos estabelecidos nos Estatutos da **CBFM**:

~~I~~ - Reger-se por normas próprias que lhes garanta a autonomia, desde que não colidam com disposições emanadas do poder ou órgão de hierarquia superior;

~~II~~ - Fazer realizar eventos dentro de seu estado de **Futebol de Mesa**;

~~III~~ - Beneficiar-se das organizações que a **CBFM**, dentro de suas finalidades, venha a criar em favor de suas entidades filiadas e de seus respectivos praticantes, contratar ou delegar atribuições, desde que previstas em seu próprio estatuto tal possibilidade, na mesma forma realizada na CBFM, observadas as normas e regulamentações adequadas;

IV - Pedir reconsideração, apresentar protestos e recursos de atos de órgão o poder da **CBFM** que julgar lesivos aos seus interesses e aos de seus praticantes, dentro das normas estabelecidas neste Estatuto, leis e decisões complementares;

V - Denunciar ações irregulares ou degradantes da moral esportiva praticada por qualquer filiada, assim como por pessoas vinculadas a qualquer uma delas ou a própria **CBFM**, podendo acompanhar inquéritos e processos que, em consequência, venha a ser instaurado.

VI - Obter o registro de seus filiados na **CBFM**.

VII - Ter o acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade.

Art. 15 - São deveres das Filiadas, além dos itens enumerados abaixo, outras obrigações que sejam prescritas em leis, regulamentos e deliberações editados por via legal:

~~I~~ - Reconhecer a **CBFM** como a única entidade dirigente da Modalidade do **Futebol de Mesa** em todo o Território Nacional e Internacional, bem como quaisquer entidades contratadas ou delegatárias oficialmente instituídas pela CBFM, para o exercício de sua finalidade fim;

II - Respeitar o Estatuto da **CBFM**, bem como seus regulamentos, resoluções e decisões, cumprindo e fazendo cumprir por si e suas respectivas filiadas praticantes direta ou indiretamente;

III - pagar as contribuições e taxas ou outros quaisquer emolumentos a que estiverem obrigadas dentro dos prazos previstos nas disposições que se estabelecer e responderem pelo pagamento de qualquer obrigação pecuniária devida pelas pessoas físicas ou jurídicas que lhes sejam diretas ou indiretamente vinculadas;

IV - Participar das Assembleias da **CBFM** nas condições e formas previstas neste Estatuto, podendo manter um delegado credenciado pelos respectivos Presidentes, mediante ofício para fins específicos, sendo a representação unipessoal.

~~V~~ - Remeter a **CBFM**, anualmente, o relatório dos atos da administração;

VI - Encaminhar, dentro das normas e prazos estabelecidos em lei, os recursos das decisões de seus órgãos, interposto por suas filiadas ou interessados.

VII - Impedir atos atentatórios contra o bom nome da **CBFM** e a fomentação de desarmonia entre suas filiadas, não tolerando que o façam seus dirigentes, associados, atletas, praticantes, colaboradores ou dependentes;



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DE MESA

Fundada em 07 de setembro de 1992 – CNPJ 00.243.729/0001-99



VIII – Consultar, previamente, a CBFM e/ou respectivo DIRETOR DE REGRA (Diretor Executivo de Regra) quando da promoção de qualquer competição extracalendário, evitando-se, na medida do possível, a superposição de datas de eventos nacionais da mesma modalidade e/ou de regra diversa na mesma praça esportiva.

IX – Manter relações desportivas com outras filiadas.

X – Atentar-se para que o mesmo CNPJ não possa competir com duas equipes, em uma mesma competição, na mesma divisão, que tenha o mesmo valor legal, devendo, portanto, no caso de participar o fazer em divisões diferentes.

Parágrafo único – O exercício do cargo de qualquer Mandatário ou Diretor que estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

TÍTULO III - DOS PODERES

CAPÍTULO I - DOS PODERES E ÓRGÃOS INTERNOS

Art. 16 – São poderes da **CBFM**:

- a) A Assembleia Geral
- b) A Presidência
- c) O Conselho Fiscal
- d) O Superior Tribunal de Justiça Desportiva

CAPÍTULO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17 – A Assembleia Geral, constituída das filiadas é o poder soberano da **CBFM**, nos termos da legislação vigente, sendo composta apenas e tão somente por aquelas, que possui direito exclusivo de voto;

Parágrafo Primeiro – Somente poderá participar da Assembleia Geral, com voz e voto, a filiada que comprovar o mínimo de 2 (dois) anos de filiação ininterruptos e quites com suas obrigações financeiras e estatutárias.

Parágrafo Segundo – Cada membro integrante da Assembleia Geral terá direito a um voto, desde que comprovem a realização do seu Campeonato Estadual, bem como a regularidade fiscal e documental estabelecida neste estatuto.

Parágrafo Terceiro – As filiadas serão representadas por seus respectivos Presidentes, ou substitutos legais, munidos de procuração específica para este fim e com firma reconhecida, mediante ofício, para fins específicos, sendo a representação unipessoal.

Art. 18 – Os representantes credenciados à Assembleia Geral não poderão estar cumprindo qualquer tipo de penalidades impostas por qualquer poder ou entidades.

Art. 19 – A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Confederação, através de edital, fixado em sua sede, e devendo ser publicada em seu **sítio eletrônico ou** através de e-mail enviado aos filiados, com antecedência mínima de **10 (dez dias)**.

Parágrafo único – No edital de convocação deverá constar, indispensavelmente, a data, hora, o local ou link para reunião online, e os assuntos que deverão ser tratados.

Art. 20 – Poderão solicitar, extraordinariamente, a Assembleia Geral:

- a) o Presidente da **CBFM**;
- b) pelo Presidente do Conselho Fiscal;
- c) por 1/5 (um quinto) das filiadas, quites com seus direitos estatutários.

I – A solicitação deverá ser feita por escrito, com as assinaturas dos solicitantes, devendo ser informada, obrigatoriamente, a matéria a tratar, com exposição fundamentada.

II – De posse da solicitação, o Presidente da **CBFM** fará a convocação dentro de **5 (cinco dias)**, nos termos gerais estabelecidos pelos Estatutos.

III – Decorrido o prazo de **5 (cinco dias)** e não tendo sido feita a convocação, quem tenha solicitado poderá convocá-la, preenchendo as formalidades imprescindíveis e estatutárias.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DE MESA

Fundada em 07 de setembro de 1992 – CNPJ 00.243.729/0001-99

Art. 21 - A Assembleia Geral reunir-se-á na primeira convocação, com a presença da maioria das filiadas em pleno gozo de seus direitos e, após **30 (trinta minutos)**, em segunda e última convocação, com a presença de qualquer número dos filiados.

Parágrafo Único - As assembleias poderão ser no formato virtual, devendo obedecer ao disposto deste artigo e os demais artigos estatutários.

Art. 22 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da **CBFM** ou por seu substituto legal, exceto naquelas em que forem julgadas as suas contas e relatórios, ou naquelas que tratem de assuntos de seu interesse direto, caso em que a Assembleia será presidida por um dos representantes dos filiados presentes, sem perda do direito de voto.

Art. 23 - A Assembleia Geral poderá ser secretariada por qualquer membro da Diretoria ou por membro indicado pelos representantes dos filiados presentes, sem perda de voto.

Art. 24 - São atribuições da Assembleia Geral:

- I - Eleger e empossar o Presidente e o Vice-Presidente;
- II - Eleger e empossar os Membros do Conselho Fiscal;
- III - Empossar juntamente com o Presidente os membros da Diretoria;
- IV - Empossar os membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva.
- V - Aprovar as contas e o relatório anual da Diretoria, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- VI - Reformar o Estatuto, no todo ou em parte de acordo com a lei vigente, por iniciativa própria ou proposta do Presidente, mediante o voto concorde de pelo menos **2/3 (dois terços)** dos filiados, presentes a Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de **1/3 (um terço)** nas convocações seguintes.
- VII - Interpretar o Estatuto em última instância.
- VIII - Funcionar como órgão normativo, desde que, para tanto seja convocada;
- IX - Destituir, após esgotadas todas as fundamentações e recursos, por decisão de **2/3 (dois terços)** dos votos da totalidade das filiadas, o mandato dos membros de qualquer dos órgãos da **CBFM**, ressalvados os integrantes do STJD, dando-lhes o prévio direito de defesa;
- X - Decidir sobre filiação ou desfiliação da **CBFM** a entidades internacionais;

Art. 25 - Compete à Assembleia Geral:

- I - Reunir-se ordinariamente e anualmente, no mês de **março** para julgar as contas e o relatório do exercício anterior, com o devido parecer do Conselho Fiscal e, bem assim, a previsão orçamentária.
- II - Reunir-se ordinariamente de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, observado o presente Estatuto, preferencialmente no mês de **março**, para eleger e empossar o Presidente, e os Vice-Presidentes e os membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- III - reunir-se extraordinariamente, sempre que for regularmente for convocada.

Art. 26 - As eleições serão realizadas de quatro em quatro anos.

Parágrafo primeiro - As eleições para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal, serão convocadas mediante edital e realizadas, segundo decisão da Assembleia Geral, por escrutínio secreto ou votação aberta, a Assembleia que define, procedendo-se em caso de empate, a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se após novo escrutínio, se verificar outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empatarem, o mais idoso, estes itens também serão aplicados para reuniões virtuais.

Parágrafo segundo - ter a **CBFM** sistema de recolhimento dos votos imune à fraude e acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

Parágrafo terceiro - Quando concorrer aos cargos apenas uma chapa, será admitida votação por aclamação.

Art. 27 - Será considerada eleita a chapa que, devidamente registrada, obtiver a maioria simples de votos dos filiados presentes à Assembleia Geral.

Art. 28 - De acordo com determinação da Lei 9.615/98 são inelegíveis para o desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação dentro da **CBFM**:

- a) Condenados por crimes dolosos em sentença definitiva;
- b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva;



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DE MESA

Fundada em 07 de setembro de 1992 – CNPJ 00.243.729/0001-99

- c) inadimplentes na prestação de contas da própria **CBFM**;
- d) Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas.
- f) falidos;
- g) O cônjuge e os parentes sanguíneos ou afins até o 2º grau ou por adoção, de qualquer um dos dirigentes ativos da CBFM.

Art. 29 – Todas as chapas interessadas em concorrerem nas disputas eleitorais, deverão encaminhá-las a **CBFM** que formará a comissão eleitoral que cuidará e deliberará sobre as mesmas, estarão obrigadas a cumprir com as seguintes determinações:

- a) formar chapa com os cargos de Presidente e do Vice-Presidente, 3 (três) membros efetivos para o Conselho Fiscal, com qualificação completa de todos os integrantes.
- b) ter o apoio de **5% (cinco por cento)** entidades filiadas em pleno gozo dos seus direitos estatutários e que tenham realizado no último ano o seu campeonato estadual;
- c) inscrevê-la até o dia 15 de fevereiro do ano das eleições da **CBFM**, devendo ter ofício enviado, para a presidência da CBFM, por meio eletrônico ou presencial disponibilizado, recebendo resposta devidamente protocolada;
- d) atender todas as exigências estatutárias, regulamento interno e legislação vigente;
- e) sua inscrição, não poderão mais alterá-las ou substituir integrantes da mesma, até 30 dias anteriores a realização do pleito, seja dos membros, cargos ou nomes dos inscritos, sob pena de cancelamento da inscrição.

Art. 30 – A chapa poderá ser impugnada, após sua inscrição, caso não se cumpra todas as exigências estabelecidas, pelos filiados.

Art. 31 – A Comissão Eleitoral deverá pronunciar-se até 30 dias antes da realização do pleito do ano das eleições para impugná-las.

Art. 32 – A chapa impugnada poderá, no prazo de até **cinco dias**, apresentar o recurso, que deverá ser encaminhada para a comissão.

Art. 33 – A decisão e resposta deste recurso deverá ser apresentada em até cinco dias, devendo ser publicada na página oficial da CBFM, bem como enviada formalmente por ofício ao impugnante, não cabendo mais recursos entre quaisquer partes interessadas.

Art. 34 – No caso de vaga do cargo de Presidente, assumirá a Presidência da **CBFM** o Vice-Presidente que deverá convocar, dentro de **90 (noventa dias)** a Assembleia Geral, para proceder nova eleição, a fim de que se complete o prazo do mandato.

Parágrafo Primeiro – Se a vaga do Presidente da **CBFM** vacacionar nos **24 (vinte e quatro)** últimos meses de seu mandato, o Vice-Presidente completará o tempo restante.

Parágrafo segundo – Caso o Vice-Presidente, renuncie ou venha afastar-se da direção da **CBFM** o Vice-Presidente promoverá em até **90 (noventa dias)** novas eleições.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 35 – O Conselho Fiscal, poder autônomo de fiscalização e acompanhamento da administração e gestão financeira da **CBFM**, compõem-se de 3 (três) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, eleitos pela Assembleia Geral, não podendo ser membro ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto ou enteado do Presidente, coincidindo o seu mandato com os demais poderes da **CBFM**.

Parágrafo primeiro – O Conselho Fiscal funcionará por reunião presencial ou virtual com a presença da maioria de seus membros, devendo na primeira reunião, eleger o seu Presidente.

Parágrafo segundo – Compete ao Presidente da CBFM designar o suplente que substituirá o membro efetivo nos casos de licença ou impedimento.

Parágrafo terceiro – Ao Conselho Fiscal compete, além do disposto na legislação vigente, o seguinte:

- A) . Examinar semestralmente os livros, documentos e balancetes.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DE MESA

Fundada em 07 de setembro de 1992 – CNPJ 00.243.729/0001-99

- B). Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da **CBFM**, assim como sobre o resultado da execução orçamentária ordinária do exercício anterior.
- C). Fiscalizar o cumprimento das deliberações dos órgãos públicos competentes.
- D). Denunciar à Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei, deste Estatuto e sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive a que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora.
- E). Emitir parecer sobre o orçamento anual, e sobre abertura de créditos adicionais.
- F). Emitir parecer sobre o recebimento de doações ou legados e, se for o caso, autorizar a sua conversão em dinheiro.

Art. 36 - O Presidente do Conselho Fiscal poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária quando ocorrer motivo grave ou urgente.

CAPÍTULO IV - DA PRESIDÊNCIA

Art. 37 - A Presidência da **CBFM** compõe-se de Presidente e Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida até uma reeleição.

Parágrafo único - No afastamento ou no impedimento eventual do Presidente, o Vice-presidente assumirá o exercício da Presidência, devendo neste caso ser observado o limite temporal disposto no artigo 31, parágrafo 1 deste estatuto.

Art. 38 - Ao Presidente, compete:

- I - Exercer as funções executivas e administrativas estabelecidas nas leis e demais normas vigentes, caso seja possível poderá ser remunerado, desde que haja verba para tal, sem prejuízo da entidade;
- II - Cumprir e fazer cumprir as leis, o presente estatuto, os regulamentos, os códigos e as resoluções vigentes e dos poderes da entidade;
- III - Gerir as atividades da **CBFM** e representá-la em juízo ou fora dele, ou designar, expressamente, quem a represente em seu nome;
- IV - Apresentar anualmente à Assembleia Geral, relatório dos atos da administração e ao conselho Fiscal, uma exposição sucinta do movimento econômico, financeiro e administrativo acompanhado do balanço geral, tudo correspondendo ao exercício anterior;
- V - Convocar a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;
- VI - Assinar as Notas Oficiais;
- VII - Assinar as carteiras dos membros dos órgãos da **CBFM**;
- VIII - Assinar com o Diretor Financeiro, os balancetes mensais, o balanço anual, todos os documentos de receita e despesa da entidade.
- IX - Assinar contratos, títulos e acordos, observados os dispositivos legais e demais documentos que instituem obrigações pecuniárias e que envolvem responsabilidade financeira da **CBFM**;
- X - Guardar e conservar os bens móveis e imóveis da **CBFM**, assim como aliená-los, devidamente autorizado pela Assembleia Geral;
- XI - Autorizar os pagamentos da entidade e ou autorizar terceiros;
- XII - Autorizar a publicidade dos atos de qualquer dos órgãos;
- XIII - Resolver, diretamente "ad-referendum" da Assembleia Geral, os casos urgentes da administração e da defesa dos interesses da entidade e praticar todo e qualquer outro ato da administração não previsível neste estatuto ou leis complementares;
- XIV - Aplicar sanções pelas faltas em que incorrerem as entidades desportivas diretamente filiadas ou interpostas por entidades ressalvadas as de competência da Justiça Desportiva, sempre atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- XV - Tornar efetiva a penalidade imposta por qualquer órgão da entidade;
- XVI - Encaminhar ao STJD, o expediente das indisciplinas praticadas por pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas a **CBFM**, bem assim, os recursos interpostos, devidamente informados;
- XVII - Contratar, nomear, licenciar, punir e demitir funcionários, como também nomear, empossar e destituir membros de departamentos e assessores;
- XVIII - Convocar o Conselho Fiscal, quando necessário.
- XIX - Estabelecer rotinas, através da expedição de avisos, desde que não colidam com o estatuto da **CBFM**;
- XX - Propor à Assembleia Geral a reforma do estatuto;



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DE MESA

Fundada em 07 de setembro de 1992 – CNPJ 00.243.729/0001-99

- XXI - Conceder moratória, para tal deve também consultar o Conselho Fiscal;
- XXII - Citar, fixar e rever o regimento de custas e taxas;
- XXIII - Celebrar acordos, tratados e convenções nacionais e internacionais;
- XXIV - Adotar as medidas necessárias, solicitando, se for o caso, o auxílio das autoridades esportivas, policiais e jurídicas, para impedir o desvirtuamento e manter a moral desportiva, no seio da **CBFM**, especialmente contra o funcionamento de pessoas físicas e jurídicas que não atendam ao que prescreve a legislação;
- XXV - Expedir Alvará de Funcionamento às Federações e/ou Ligas que estiverem perfeitamente regularizadas perante a **CBFM**;
- XXVI - Presidir as reuniões de diretoria com direito a voz e voto, inclusive o de qualidade em caso de empate.
- XXVII - Representar a **CBFM** em juízo ou fora dele, podendo, inclusive, constituir procuradores.

Art. 39 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II - Substituir o Presidente em caráter definitivo, quando o afastamento ocorrer após o completado o segundo ano do mandato;

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA

Art. 40 - Os cargos de diretores são de livre nomeação do Presidente, no caso de Diretores de Regras os indicados pelas federações praticantes também serão nomeados pelo presidente e serão também por ele empossados, com mandato igual ao do Presidente.

Parágrafo único - Ressalvadas as normas gerais de competência privativa da Confederação Brasileira de Futebol de Mesa, as regras integrantes desta entidade, poderão:

- A - Celebrar convênios e atos representando a CBFM, que venham a trazer benefícios à comunidade botonista e ou divulgar o esporte;
- B - Executar, caso necessário, os comandos oriundos da Justiça Desportiva, decorrentes de fatos ocorridos em competições nacionais;
- C - Possuir caixa próprio das regras, com o intuito de possibilitar o bom desempenho de suas atividades regulares;
- D - Prestar contas do caixa próprio à Presidência da CBFM anualmente, bem como sempre que necessário;
- E - Organizar as competições de âmbito nacional, definindo forma de disputa, horários, programação, tabelas, regulamentos e definir equipes aptas a participar de tais competições, devidamente filiadas a CBFM;
- F - Convocar os atletas/clubes integrantes da modalidade para participação em competições internacionais, após chamamento por parte da Direção da CBFM.

Art. 41 - Os membros da diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da entidade na prática regular e legal de suas funções, entretanto assumirão a responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de lei ou estatuto e, solidariamente e subsidiária, com os demais, em caso de deliberação coletiva.

Parágrafo único - A responsabilidade prevista neste artigo prescreverá no prazo na legislação ordinária vigente. No afastamento definitivo de qualquer Diretor a Presidência nomeará o substituto.

CAPÍTULO VI - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 42 - Conforme preceito emanado da Lei 9.615/98, o Superior Tribunal de Justiça Desportiva, unidade autônoma e independente da **CBFM**, compete processar e julgar, em última instância, as questões de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas, patrocinadas pela **CBFM**, assegurando-se, sempre, aos acusados o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo único - O Superior Tribunal de Justiça Desportiva, é composto de 9 (nove) membros, através da indicação dos filiados, e o mandato dos membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva terá duração máxima de 4 (quatro) anos, permitida sua recondução.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DE MESA

Fundada em 07 de setembro de 1992 – CNPJ 00.243.729/0001-99



TÍTULO IV - DOS EVENTOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS

CAPÍTULO I - DOS EVENTOS

Art. 43 - Nenhuma competição, demonstração ou exibição pública ou reservada, poderá ser realizada sem a autorização e fiscalização das Federações promotoras e/ou da **CBFM** dentro do Território Nacional.

CAPÍTULO II - DOS EVENTOS NACIONAIS e INTERNACIONAIS

Art. 44 - A **CBFM** realizará, anualmente, os Campeonatos, torneios ou circuitos, previsto no calendário e apoiará eventos extracalendário, inclusive internacionais.

Art. 45 - Poderão participar dos eventos, as filiadas e vinculadas que estiverem em gozo dos seus direitos estatutários.

Parágrafo único - Cada modalidade oficial teremos o seu "Diretor da Modalidade", que deverá ser indicado pela presidência ou indicado pelas federações, ele será responsável direto por controlar e coordenar todas as ocorrências e responsabilidades administrativas e financeiras referentes a realização dos eventos nacionais, e a taxa determinada pela diretoria da CBFM deverá ser recolhida ao término das inscrições referente a realização do evento, deve sempre ao final de cada evento enviar a diretoria da entidade o relatório referente ao mesmo.

TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

CAPÍTULO I - DO ORÇAMENTO

Art. 46 - A **CBFM** terá, anualmente, um orçamento de receitas e de despesas, que deverá ser elaborado pelo Presidente.

Art. 47 - O orçamento deverá apresentado, ser aprovado e homologado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O exercício fiscal da **CBFM** será de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano corrente.

Parágrafo segundo - Toda escrituração será de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 48 - A Assembleia Geral poderá autorizar gastos e necessidades junto a **CBFM** mesmo que não esteja com orçamento previsto.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO

Art. 49 - O patrimônio é constituído dos bens móveis e imóveis, títulos, troféus, doações e saldo apurados nos balanços anuais, bem como quaisquer outros legalmente adquiridos através dos instrumentos previstos na legislação.

Art. 50 - Em caso de dissolução da **CBFM**, por deliberação dos filiados, todo o seu patrimônio deverá ser destinado à uma instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes devidamente registrada nos órgãos públicos.

CAPÍTULO III - DA RECEITA

Art. 51 - Constitui receitas da Confederação:

- I - Taxas de registros diversos, anuidades e/ou mensalidades dos filiados;
- II - Subvenções, convênios e taxas de administração de instrumentos públicos e privados;
- III - Juros e rendas diversas;
- IV - Renda de títulos pertencentes à Confederação;
- V - Rendas e percentagens de competições e eventos de qualquer natureza em que haja cobrança de ingressos e outras fontes de receitas;
- VI - Recursos oriundos de firmas patrocinadoras públicas e/ou privadas, bem como de convênios públicos;
- VII - Receitas provenientes a incentivos fiscais de qualquer natureza;



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DE MESA

Fundada em 07 de setembro de 1992 – CNPJ 00.243.729/0001-99

- VIII - Taxas, anuidades, mensalidades e inscrições dos atletas e ou praticantes vinculados;
IX - Receitas provenientes prognósticos lotéricos ou similares que vierem substituí-los.
X - Receitas provenientes ao direito de arena, transmissões de eventos por meios de comunicações de canais abertos e/ou fechados.
XI - Doações de qualquer natureza;
XII - Venda de materiais e bens necessários à prática do jogo ou cancelados pela CBFM;
XIII - Demais receitas não especificadas.

CAPÍTULO IV - DAS DESPESAS

Art. 52 - Constituem despesas da Confederação:

- I - Impostos, contabilidade, aluguéis, taxas, luz, água, telefone, correios E prêmios de seguro;
- II - Mensalidades e taxas devidas às entidades Internacionais;
- III - Conservação e asseio;
- IV - Ordenados e salários de funcionários;
- V - Honorários de qualquer natureza, por serviços prestados por pessoa física ou jurídica;
- VI - Contribuições sindicais, taxas, quotas e multas;
- VII - Compra de materiais diversos e de expediente;
- VIII - Despesas com locomoção, hospedagem e alimentação de diretores;
- IX - Doações diversas;
- X - Custeio de competições;
- XI - Aquisição de móveis, utensílios, imóveis e títulos de renda;
- XII - Aquisição de troféus, medalhas, diplomas e prêmios em geral;
- XIII - Outras despesas não constantes deste artigo;

Parágrafo único - Nenhum pagamento, poderá ser efetuado sem autorização do Presidente.

TÍTULO VI - DA LEGISLAÇÃO DESPORTIVA

CAPÍTULO I - DAS LEIS

Art. 53 - O presente estatuto é a Lei básica da **CBFM**.

Art. 54 - A reforma do estatuto dar-se-á com a aprovação de 2/3 da Assembleia Geral, que deverá ser convocada especialmente para este fim, prescrito o prazo legal.

Parágrafo único - A reforma poderá ser feita independente do que preceitua este artigo, desde que seja determinado por lei.

Art. 55 - As deliberações, resoluções, portarias e circulares do Escalão Superior, terão aplicabilidade, no que couber e no que se referir ao objeto do presente estatuto.

CAPÍTULO II - DOS REGULAMENTOS

Art. 56 - A **CBFM** e suas Diretorias de Regras, baixarão os regulamentos de natureza administrativa, financeira e técnica que deverão ser aprovados pela assembleia referente aos mesmos.

CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES

Art. 57 - As pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente subordinadas à Confederação estarão sujeitos às seguintes penalidades, além das estabelecidas em códigos especiais e na Legislação Desportiva vigente:

- a) Advertência;
- b) Censura escrita;
- c) Multa;
- d) Suspensão;
- e) Desfiliação

Parágrafo primeiro - A aplicação das sanções previstas neste artigo não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DE MESA

Fundada em 07 de setembro de 1992 – CNPJ 00.243.729/0001-99

Parágrafo segundo - Para a aplicação das penas previstas neste artigo, se faz necessário a prévia notificação da Federação ou do filiado, para que apresente defesa escrita no prazo de **5 (cinco dias)**, ficando a critério da Diretoria, as provas externas requeridas.

Parágrafo terceiro - O prazo, para instrução do processo administrativo, não poderá exceder de **15 (quinze dias)**.

Parágrafo quarto - Da imposição de qualquer penalidade, caberá recurso a Assembleia Geral, que será recebido com o efeito suspensivo necessário, contados da notificação da Federação ou filiado.

Parágrafo quinto - Sob pena de deserção, é obrigatório o pagamento da taxa de recurso estabelecido no Regimento de custas ou pelas leis de códigos especiais.

Parágrafo sexto - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto neste artigo deste estatuto; poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, nos termos deste estatuto.

Parágrafo Sétimo - O associado poderá voluntariamente solicitar sua exclusão, desde que oficialize a **CBFM** e venha quitar suas obrigações até a data da solicitação.

Art. 58 - A **CBFM** deverá e poderá impedir por todos os meios, o exercício de pessoas físicas ou jurídicas em atividades irregulares e ilegais de qualquer das regras e modalidades do **Futebol de Mesa**.

TÍTULO VII – MARCAS

CAPÍTULO I - DOS SÍMBOLOS E LOGOMARCA

Art. 59 - A **CBFM** tem como símbolo o emblema, conforme desenho e especificações abaixo.



Descrição – A forma circular da marca é associada a perfeição, união e plenitude. O nome completo da entidade sem siglas ou abreviações, não deixa dúvidas do que se trata uma tipografia que demonstra força e sensatez pelo seu porte robusto e plena leitura. Mais internamente as federações são representadas por estrelas aninhadas em seu seio protetor. Ainda em seu interior as formas, juntas e dispostas em ângulo de 20º, demonstram a essência do esporte, a arte do futebol de mesa, com suas pinceladas artísticas revelando o movimento crescente. Nesse contexto visual podemos observar, fazendo parte deste espaço interior, alguns elementos fundamentais simbolizando em amarelo o jogador, a bola em azul, algumas linhas do campo de jogo em branco e nessa mesma cor, o gol, que é o destino da bola, sendo o grande objetivo a ser alcançado independente da regra. Essa leitura de uma marca única que demonstra o tamanho deste esporte praticado por muitos no Brasil e que cresce e se organiza cada vez mais ao redor do planeta.

Art. 60 - Conforme determina o art. 87 da Lei 9.615/98, a denominação e as insígnias da **CBFM** são de sua exclusiva propriedade, contando com proteção legal, válida para todo o Território Nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente.

Parágrafo único - O uso não autorizado da denominação e dos símbolos da **CBFM**, acarretará nas penas previstas na legislação vigente.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DE MESA

Fundada em 07 de setembro de 1992 – CNPJ 00.243.729/0001-99

TÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 61 - Cabe a **CBFM** impedir o funcionamento irregular de qualquer pessoa física ou jurídica, que não preencha as formalidades legais e regulamentares, podendo requerer para tal fim, a colaboração das autoridades esportivas, inclusive policiais e judiciárias.

Parágrafo único - A **CBFM** poderá delegar poderes às entidades filiadas para adotar as providências aludidas neste artigo.

Art. 62 - O uso das insígnias da **CBFM**, só será permitida quando as pessoas estiverem no exercício das atividades representativas desta Confederação, com autorização da presidência.

Art. 63 - Qualquer caso que eventualmente não esteja compreendido neste Estatuto ou regimento da **CBFM**, será resolvido pela Assembleia Geral convocada pelo Presidente da **CBFM**.

Art. 64 - Este Estatuto e suas modificações, devidamente aprovadas pela Assembleia Geral da **CBFM**, entram em vigor a partir da data de sua inscrição no Registro Público, ressalvado o direito de terceiros.

CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 65 - Qualquer caso que eventualmente não esteja compreendido neste Estatuto ou no regimento interno da CONFEDERAÇÃO, será resolvido em Assembleia Geral convocada pelo Presidente da CONFEDERAÇÃO.

Art. 66 - Este Estatuto e suas modificações, devidamente aprovadas pela Assembleia Geral da CONFEDERAÇÃO, entram em vigor a partir da data de sua inscrição no Registro Público, ressalvado o direito de terceiros.

Art. 67 - Este Estatuto atende a prescrição da Legislação vigente.

São Paulo 18 de dezembro de 2023.

12º SUBO
CAMBUCI

José Jorge Farah Neto
Presidente da FPFM

12.º SUB. CAMBUCI - REGISTRO CIVIL - Leticia Araújo Ferreira - Oficial de Registro
Rua Albuquerque Maranhão, 106 - CEP: 01540-020 - Fone: (11) 3207-1086 - Cambuci - SP - Capital

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) JOSÉ JORGE FARAH NETO, em documento com valor econômico, a qual confere com padrão depositado nesta serventia.

São Paulo, 08 de janeiro de 2024.

GIOWANNA ADRIELY DE ANDRADE LIMA - Escrevente
Seio(s): 1 Ato: 0563341
(Old 1: Total R\$ 12,60) Cód. [2017732111580/00104942/00507]

Giovanna Adrielly de Andrade Lima
Escrevente autorizada

115184
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C11025AA0563341

10.º OFICIAL R.T.D.P.J.
SÃO PAULO - SP
16 JAN. 2024
TÍTULO PRENOTADO SOB Nº
45939 NÃO REGISTRADO

10º RCPJSP
PRENOTADO